



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal
Email: controleichu@gmail.com



RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Nº 001/2017

EXERCÍCIO 2017

JANEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE CONTROLADO

Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

CNPJ (MF): 13.906.151/0001-55

Endereço: Rua Roque Ferreira da Silva, 43

Natureza : Entidade de Direito Público

Tipo : Poder Executivo Municipal

Telefone : (075) 3684-2383

Gestor : Carlos Santiago de Almeida



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

EXMO. Senhor

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU – BAHIA

1 INTRODUÇÃO

O dever de controlar o patrimônio público – houve com o passar do tempo mudanças e inovações no planejamento e no controle da gestão governamental, sendo algumas de ordem constitucional e outras por força da necessidade natural das coisas.

Introduziram-se, no que tange ao planejamento, instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO), dando uma nova roupagem ao Orçamento Anual (LOA). Este último passou a receber um trato de organização tridimensional, ou seja, expandiu-se para orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas.

A Constituição, no que concerne a controle, se destaca em primeiro lugar por determinar que cada Poder organize e mantenha o seu sistema de controle interno, introduzindo o conceito de controle interno integrado (CF, arts. 31, *caput*, e 74).

A Constituição do Estado da Bahia coaduna com a Federal quando em seu art. 90 trata do controle interno integrado entre os poderes.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), introduziu novidades no que tange ao controle interno governamental, tratando especificamente da gestão fiscal, e de controle especialmente no seu Capítulo IX (Da transparência, controle e fiscalização), integrado pelos arts. 48 a 59).

Mais recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM BA) deu uma maior ênfase ao controle interno, publicando a Resolução TCM BA nº 1.120, em 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A partir daí puderam os Municípios da Bahia seguir uma só ordem sistemática para a criação implantação e manutenção de seus controles internos, facilitando assim o direcionamento do trabalho para a obtenção do resultado desejado.

4



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba Controladoria Interna Municipal

Email: controleichu@gmail.com



Então, tendo a citada resolução nº 1120/05 do TCM BA, em seu conteúdo, toda a legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, e pela Lei Municipal que instituiu o Controle Interno no Município de Ichu, expressaremos abaixo o resultado da auditoria interna realizada pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo de Ichu - BA, no mês de janeiro de 2017, sempre com base no que preceitua a resolução do Tribunal.

2 METODOLOGIA

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis extra-contábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

Vale ressaltar que, em decorrência da Resolução TCM nº 1.120/2005, os exames foram realizados com ênfase nas irregularidades que vão de encontro com a Constituição Federal e do Estado da Bahia, Lei Orgânica do Município de Ichu e de Lei de Licitação 8.666/93, de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/65, da Cobrança da Dívida Pública, das Constituições do Estado e Federal e demais legislação pertinente.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a *globalidade do universo de exame*. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a *amostragem* (mas como exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então: identificar bem o objetivo; planejar competentemente o trabalho; executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno governamental; ter muita cautela na conclusão e só emití-las depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados; concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

3 DA INSTALAÇÃO

Foram instalados os trabalhos de **controle interno** do ano de 2017 nos termos da Lei Municipal, em consonância ao que dispõe a Resolução TCM BA nº. 1.120/2005.

No intuito de iniciar uma adequação às atividades do Controle Interno (CI), definidas pela Resolução TCM BA nº 1.120/2005, proferimos re-exame prévio das atividades emanadas da Administração, com o fito de não só inserir nos trabalhos dos órgãos as obrigações de controle expedidas pela citada resolução, como, também, fazer uma avaliação daquilo que se vinha desenvolvendo anteriormente.



Diante disso mostramos a seguir os resultados do primeiro levante feito com base na já citada resolução.

5- APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 17 da Resolução 1120/05 deste Egrégio Tribunal de Contas, Estamos encaminhando a V. Sa., documentação da Prefeitura Municipal de Ichu, Estado da Bahia, relativa ao fechamento do mês de janeiro de 2017,

6- PROCESSO PAGOS E LIQUIDADOS (ORÇAMENTÁRIO)

No decorrer do mês em referencia foram liquidados 85 processo no valor de R\$ 709.274,16, pelo Setor de Liquidação, e pagos 73 processos no valor de R\$ 668.889,64, conforme a seguinte distribuição por Secretarias abaixo:

Secretaria	Processos liquidados		Processos Pagos	
	Quant	Valor	Quant	Valor
GABINETE DO PREFEITO	12	31.660,62	11	25.660,62
SEC. DE ADM E FINANÇAS	18	72.416,12	16	62.231,26
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11	228.046,88	8	226.921,13
SECRETARIA M. DE SAUDE	11	87.407,21	6	64.502,47
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	7	15.852,12	6	15.682,95
SEC. DE OBRAS E S. URBANOS	6	59.155,53	6	59.155,53
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2	4.298,72	2	4.298,72
ENCARGOS ESPECIAIS	18	210.436,96	18	210.436,96
RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0,00	0	0,00
	85	709.274,16	73	668.889,64

7 EXAMES REALIZADOS

7.1 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Municipal, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, estimou a receita total do município em R\$ 19.001.264,05, conforme demonstrativo abaixo, a Controladora Interna acompanha a sua realização durante o exercício financeiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal
Email: controleichu@gmail.com



ESTIMATIVAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 (R\$)

Diário Oficial Prefeitura Municipal de Ichu - Ba Ano VII - Edição Ordinária n.º 670 - 29 de novembro de 2016- Pg 5/109



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

RUA ROQUE FERREIRA DA SILVA - CRUZEIRO

CNPJ: 13.906.151/0001-55 - CEP: 48.725-000 - ICHU - BA

LEI 051/2016 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/2017

ORÇAMENTO 2017

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	20.463.898,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.046,01
RECEITA DE SERVIÇOS	12.826,06
RECEITA PATRIMONIAL	77.502,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	507.231,89
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.686,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.785.605,66
SUB-TOTAL	20.463.898,69
RECEITAS DE CAPITAL	767.887,81
ALIENAÇÃO DE BENS	22.672,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	745.214,93
SUB-TOTAL	767.887,81
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.230.522,45
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.230.522,45
SUB-TOTAL	-2.230.522,45
TOTAL GERAL	19.001.264,06

A Lei Municipal nº. 051/2016, de 17 de novembro de 2016; (Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017), autorização para que seja aberto no orçamento Municipal, no exercício corrente, crédito suplementar da seguinte forma:

Conforme estabelecido no Art. 7.º da referida Lei., ficou o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal

Email: controleichu@gmail.com



IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 100 % (cem por cento) do Orçamento, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior

- a) pessoal e em cargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

IV - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000

7.2 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Na execução orçamentária do mês em exame (janeiro de 2017) foi aberto Créditos Adicionais Suplementares, por anulação no valor de R\$ 70.353,00 (Setenta mil trezentos e cinquenta e três reais) através do Decreto de 01/2017, como é demonstrado a baixo.

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor dos Créditos Suplementares	70.353,00
Valor dos Créditos Especiais	0,00
Soma dos Créditos Adicionais	70.353,00
Total das Amortizações orçamentarias	70.353,00
Acréscimo Proporcional ao Orçamento	0,00

Foi verificada a contabilização da alteração de QDD, contabilizado corretamente, em consonância com a Lei autorizado pelo legislativo.

8- DAS DIÁRIAS

8.1 - As diárias pagas no mês de janeiro de 2017 aos servidores que se descolaram para outros municípios a serviço da municipalidade foram acompanhadas pelo setor de controle interno. O valor pago no mês foi de R\$ 2.810,00, (Dois mil oitocentos e dez reais) correspondente a 15 diárias. Perfazendo um percentual sobre a receita Corrente Líquida no mês de 0,30% (zero, trinta por cento). Atendendo os princípios que rege a administração pública em especial o da razoabilidade e economicidade.

8- DOS SUBSIDIOS

8.1- Os subsídios dos Secretários, Prefeito e Vice Prefeito, foram aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e sanção do Prefeito através da Lei Municipal de nº 050/2016 de setembro de 2016, cujos valores estão condizentes com os seus limites e com base na



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal
Email: controleichu@gmail.com



nomeação, sendo que neste mês houve pagamento relativo aos mesmos na ordem de R\$ 27.760,01 (vinte e sete mil setecentos e sessenta reais e hum centavo), conforme discriminado abaixo. Orientamos que o referido pagamento seja efetuado dentro do próprio mês.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VALOR	MÊS
Carlos Santiago de Almeida	Prefeito	R\$ 10.050,00	Janeiro
Renato Adelino Almeida	Vice Prefeito	R\$ 6.150,00	Janeiro
José Nailton Araújo*	Sec. Adm. e Finanças	R\$ 1.700,00	Janeiro
Carlos Herivelton Coelho Santos	Sec. de Educação e Cultura	R\$ 3.286,67	Janeiro
Urbano de Araújo	Sec. de Obras S. Urbanos	R\$ 3.286,67	Janeiro
Yure Piancó de Oliveira Silva	Sec. de Agricultura	R\$ 3.286,67	Janeiro

*O Sr. José Nailton de Araújo permaneceu no cargo como Secretário de Adm. E Finanças até o dia 17 de janeiro de 2017, conforme Decreto de Exoneração nº 018/2017.

9 – GASTO COM PUBLICIDADE

9.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE – Informamos que houve despesas com publicidade no mês de janeiro de 2017, não houve pagamento com gastos de publicidade, para as publicações no sitio <https://diariodomunicipio.com.br/>.

9.2 - DESPESAS COM PUBLICAÇÃO DAS CONTAS – Informamos que houve despesas com publicação das contas, onde os procedimentos foram adotados para o cumprimento da Lei Complementar de nº 131 de 27/05/2009.

10- DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

As empresas fornecedoras são cadastradas na Sede da Municipalidade, onde traz informações importantíssimas das referidas além de informações contábeis e financeiras.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), neste exercício, é formada pelos servidores: Renato Adelino Almeida, Celio Pedro Carneiro, Givanildo Santos de Jesus e Jose Paulo da Cruz Carneiro, conforme estabelece o Decreto Municipal nº019/2017 de 18 de janeiro de 2017.

Visto que os servidores componentes da CPL detêm outras atribuições - além daquelas inerentes à Comissão - e, que, a realização de licitações no âmbito do Poder Executivo não apresenta tamanha ocupação. As ações da CPL são registradas quando da realização das reuniões de habilitação e julgamento dos concorrentes ao certame licitatório.

Cabe ao setor financeiro e de contabilidade controlar sistematicamente os contratos



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal
 Email: controleichu@gmail.com



celebrados pela Prefeitura, atentando sempre aos seus valores, parcelas de pagamento a serem feitos e à vigência de cada contrato.

O Poder Executivo Municipal não fornece tabela de registro de preços municipais, motivo pelo qual o responsável por compras pesquisa os valores dos objetos a serem licitados no mercado que abrange a circunscrição dos licitantes (quando convite) e mais abrangentemente quando nas demais modalidades.

Sendo que no mês em exame não foi adjudicada nem homologada nenhum processo de licitação nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preço, Concorrência e/ou Pregão Presencial.

11- DISPENSA DE LICITAÇÕES

Foram realizados vários processos de Dispensa conforme abaixo:

DISP	Credor	Objeto	Base Legal	Valor
01/17	J.BARBOSA GOMES NETO	Aquisição de Girandolas para realização de festividades	Art. 24 Inciso II	10.000,00
02/17	GE Fabricação de Bolsas Ltda	Aquisição de Bolsa para a Secretaria de Educação	Art. 24 Inciso II	4.080,00
03/17	Jose Adailton Carneiro Almeida	Aquisição de Material de Limpeza	Art. 24 Inciso II	12.451,85
04/17	Ichu Cosméticos -= Jorge Ricardo Carneiro	Aquisição de Material de Expediente (Papeleria)	Art. 24 Inciso II	9.141,40
05/17	Mercadinho Soares	Aquisição de Gêneros Alimentícios	Art. 24 Inciso II	16.091,50
06/17	MM Santos Esquadrias de Metal e Serviços Ltda	Aquisição de Material de Construção	Art. 24 Inciso II	6.397,50
07/17	Rafael Vitor dos Santos	Serviços em Revestimentos em Paredes etc	Art. 24 Inciso II	7.999,00
08/17	Antônio Pedro de Jesus	Serviços em recolhimento apreensão de animais	Art. 24 Inciso II	7,960,00
09/17	Alan Almeida Nascimento	Serviços Graficos	Art. 24 Inciso II	7.999,00
10/17	Geronimo Carneiro de Araujo	Serviços em Pinturas ETC	Art. 24 Inciso II	5,250,00
11/17	Ginalva de Araujo Silva	Serviços na recuperação dos assentos dos Veiculos ônibus Escolar	Art. 24 Inciso II	1,700,00
12/17	Joao Juscinei dos Santos	Serviços de limpeza etc	Art. 24 Inciso II	7.999,00
13/17	Joverlanio Marcio Carneiro	Transporte de Agua Potável	Art. 24 Inciso II	16.000,00
14/17	Casa 521 Comercial Ltda	Aquisição de Tintas etc	Art. 24 Inciso II	500,00
Total				113.569,25

12 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De Igual modo a Comissão Permanente de Licitação (CPL), neste exercício, formada pelos servidores: Renato Adelino Almeida, Celio Pedro Carneiro, Givanildo Santos de Jesus e Jose Paulo da Cruz Carneiro, conforme estabelece o Decreto Municipal nº019/2017 de 18 de janeiro de 2017. Realizou vários processos de Inexigibilidade conforme abaixo:

Proc.	Credor	Objeto	Base Legal	Valor
-------	--------	--------	------------	-------



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal

Email: controleichu@gmail.com



01/17	Sostenes Lima da Silva	Consultoria e Assessoria Jurídica	Art. 25 Inciso II	30.000,00
02/17	Sabino Lima –Sociedade Individual de Advocacia	Consultoria e Assessoria Jurídica	Art. 25 Inciso II	72.000,00
03/17	Sudoeste Informativa e Consultoria Ltda	Locação de Sistema e Suporte	Art. 25 Inciso II	12.000,00
04/17	Conciso Gestão Publica e Empresarial	Assessoria Técnica Contábil	Art. 25 Inciso II	188.500,00
05/17	Nilton Fagundes Junior ME	Locação de Sistema e Suporte	Art. 25 Inciso II	34.800,00
06/17	Project Consultoria Ltda	Serviços Técnicos especializados em informativa	Art. 25 Inciso II	6.000,00
07/17	Ednezio C. Santiago	Serviços de Divulgação de Atos Oficiais		7.800,00
08/17	Meta Gestão Publica Ltda	Serviços de Assessoria e Consultoria junto a Receita Federal	Art. 25 Inciso II	36.000,00

13 – CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS.

13.1 - A Receita Arrecadada neste mês de janeiro foi de R\$ 909.005,34 composta da seguinte forma conforme a seguir:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA NO MÊS E ATÉ MÊS DE JANEIRO DE 2017 (R\$)

Receitas	Previsão Orçament.	Realizada no mês		Realiz. ate o mês	
		Valor	%	Valor	%
RECEITA CORRENTES	20.463.898,69	1.066.410,11	5,21	1.066.410,11	5,21
RECEITA TRIBUTARIA	507.231,89	19.771,97	3,90	19.771,97	3,90
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.686,38	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	77.502,69	7.245,56	9,35	7.245,56	9,35
RECEITA DE SERVIÇOS	12.826,06	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.785.605,66	1.039.297,58	5,25	1.039.297,58	5,25
OUTRAS TRASF. CORRENTES	72.046,01	95,00	0,13	95,00	0,13
RECEITA DE CAPITAL	767.887,81	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.672,88	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	745.214,93	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.230.522,45	-157.404,77	7,06	-157.404,77	7,06
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.230.522,45	-157.404,77	7,06	-157.404,77	7,06
Receita Corrente Liquida	19.001.264,05	909.005,34	4,78	909.005,34	4,78
Total Receita Liquida (CORRENTE + DE CAPITAL)	19.001.264,05	909.005,34	4,78	909.005,34	4,78
Total Arrecadado (sem deduções)	21,231786,50	1.066.410,11	5,02	1.066.410,11	5,02

O controle de entrada das receitas é efetuado em primeira mão pela tesouraria e conseqüentemente pelo setor de contabilidade, atendendo ao quanto predisposto na legislação que rege a matéria.

4



14- CONTABILIZAÇÃO DA DESPESAS

A despesa realizada no mês de janeiro de 2017, foi de R\$ 764.395,29 composta da seguinte forma conforme abaixo:

Despesas (liquidada)	Dotação Fixada	Realizada no mês		Realiz. ate o mês	
		Valor	%	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	16.085.141,09	729.322,53	4,53	729.322,53	4,53
PESSOAL E ENCARGO SOCIAIS	9.086.710,28	656.238,93	7,22	656.238,93	7,22
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	7.837,50	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.990.593,31	73.083,60	1,05	73.083,60	1,05
DESPESAS DE CAPITAL	2.612.622,96	35.072,76	1,34	35.072,76	1,34
INVESTIMENTOS	2.292.622,96	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	320.000,00	35.072,76	10,96	35.072,76	10,96
RESERVA DE CONTINGENCIA	303.500,00	0,0	0,00	0,0	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	303.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa	19.001.264,05	764.395,29	4,02	764.395,29	4,02

15- RECEITAS EXTRAS

Foi Constatado que o valor da receita extra orçamentaria no mês em questão , conforme informações extraídas do Balancete foi de R\$ 73.289,80. Assim, verificamos que as retenções obrigatórias em pagamentos efetuados a fornecedores estão sendo realizadas de forma regular, conforme demonstrativo da receita e que as referidas informações tem sido acompanhada cotidianamente pelo Controle Interno, quando da análise dos processos de pagamento realizados não âmbito de conferencia dos mesmos.

16.- DESPESAS EXTRAS

A controladoria acompanha a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2017, e emite relatórios quando for necessário para advertir o gestor quanto a correta execução assim como em atenção as Leis Municipais e da Programação Financeira.

17 – RECURSO POR FONTES

No decorrer do mês em exame, o Executivo Municipal arrecadou recursos, tendo sido identificadas também despesas pagas por estes recursos conforme demonstrativo a seguir:

código	Recursos	Receita	Despesas Liquidadas
00	Recursos Ordinários	653.410,52	449.315,75
1	Receita de Transferência Imp. Educação 25%	0,00	4.596,95
2	Receita de Trans., de Imp. Saúde 15%	309,24	72.459,01
4	Cont. Prog. Ens. Fundamental Sal. Educação	11.483,58	0,00



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal
 Email: controleichu@gmail.com



14	Transferências de Recursos dos SUS	33.702,38	14.948,20
15	Transferência de Recursos do FNDE	1.459,67	0,00
16	CIDE	5.059,55	50,36
18	Transferência do F?UNDEB 60%	115.654,07	153.379,53
19	Transferência do FUNDEB 40%	77.102,76	69.570,40
23	Transferência de Convenio Saúde	22,44	0,00
28	Transferência de Recurso do FEAS	2,01	0,00
29	Transferência de Recurso do FEAS	3.275,55	0,00
42	Royalties/ FEP Exportação de Rec. Minerais	7.523,57	75,09
	Total	909.005,34	764.395,29

18 – RESTOS A PAGAR

18-1- Dos processos de pagamentos inscritos neste exercício, na rubrica de Restos a pagar Processados, e relativos a despesas liquidadas e não pagas no exercício anterior, no montante de R\$ 113.862,38. Foi pago o mês em questão o valor de R\$ 85.159,59, importando os saldos remanescentes da inscrição de R\$ 28.702,79. O Valor pago até o mês em curso representa 74,79% do total inscrito.

18.2- Quanto a rubrica Restos a pagar não Processados do exercício anterior, no montante de R\$ 1.027,86, verificou-se o pagamento no mês em questão no valor total de R\$ 1.027,86, apresentando saldo remanescente de 0,00 (zero). Desta forma o valor pago ate o mês em curso representa 100,00% do total inscrito conforme demonstrativo a seguir:

INSCRITO NO ANO			R\$ 113.862,38	INSCRITO NO ANO			R\$ 1.027,86
MÊS	PROCESSADOS			NÃO PROCESSADOS			
	PAGO NO MÊS	PAGO ATE O MÊS	SALDO	PAGO NO MÊS	PAGO ATE O MES	SALDO	
JANEIRO	85.159,59	85.159,59	28.702,79	1.027,86	1.027,86	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JULHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal
Email: controleichu@gmail.com



OUTUBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	85.159,59			1.027,86		

19- DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

No decorrer do mês de janeiro de 2017, o executivo Municipal pagou 07 processos no valor de R\$ 99.013,75, referente a gasto na rubrica Despesas do Exercícios Anteriores – DEA, conforme demonstrativo a seguir:

SECRETARIA	Credor	Processo	Histórico	Valor
Gabinete do Prefeito	COELBA	2	Fornecimento de Energia Elétrica	2.979,01
Administração e Finanças	ENCARGOS PIS/PASEP	3	Encargos com o PIS/PASEP competência 02/2015	399,52
Administração e Finanças	INSS	7	Encargos Sociais competência 11 e 13/2016	68.209,60
Administração e Finanças	COELBA	8	Fornecimento de Energia Elétrica	1.624,54
Administração e Finanças	ENCARGOS PIS/PASEP	13	Encargos com o PIS/PASEP competência 07/2016	1.437,36
Administração e Finanças	COELBA	16	Fornecimento de Energia Elétrica	22.572,00
Administração e Finanças	ENCARGOS PIS/PASEP	29	Encargos com o PIS/PASEP competência 12/2016	1.794,72
TPTAL				99.013,75

20 - CONTRATOS VIGENTES

Segue abaixo a relação de contratos vigentes, assinados pela atual administração conforme a seguir:

Proc.	Credor	Data assinatura	Data vigência	Valor Global
01/17	Sostenes Lima da Silva	18/01/2017	31/12/2017	30.000,00
02/17	Sabino Lima –Sociedade Individual de Advocacia	18/01/2017	31/12/2017	72.000,00
03/17	Sudoeste Informativa e Consultoria Ltda	18/01/2017	31/12/2017	12.000,00
04/17	Conciso Gestão Publica e Empresarial	18/01/2017	31/12/2017	188.500,00
05/17	Nilton Fagundes Junior ME	18/01/2017	31/12/2017	



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal
Email: controleichu@gmail.com



				34.800,00
06/17	Project Consultoria Ltda	18/01/2017	31/12/2017	6.000,00
07/17	Ednezio C. Santiago	18/01/2017	31/12/2017	7.800,00
08/17	Ayara Evilania Carneiro e Outros	18/01/2017	31/12/2017	14.400,00
09/17	Maria Lucia Anunciação Martins	18/01/2017	31/12/2017	19.800,00
10/17	Dameres Oliveira de Almeida	18/01/2017	31/12/2017	19.800,00
11/17	Jaci Rozana Menezes Viana	18/01/2017	31/12/2017	19.800,00
12/17	Ayara Evilania Carneiro e Outros	18/01/2017	31/12/2017	19.800,00
13/17	Rafael Vitor dos Santos	18/01/2017	31/12/2017	7.999,00
14/17	Antonio Pedro de Jesus	18/01/2017	31/12/2017	7.960,00
15/17	Joao Juscinei dos Santos	18/01/2017	31/12/2017	7.999,00
16/17	Geronimo Carneiro de Araujo	18/01/2017	31/12/2017	5.250,00
17/17	Ginalva de Araujo Silva	18/01/2017	31/12/2017	1.700,00
18/17	Alan Almeida Nascimento	18/01/2017	31/12/2017	7.999,00
19/17	Meta Gestão Publica Ltda	19/01/2017	31/12/2017	36.000,00
Total				519.607,00

21- CONVENIOS CELEBRADOS

Analisando a documentação apresentada constatamos que no mês em análise não houve assinatura por parte do Executivo Municipal de nenhum convenio.

22- CONVENIOS CELEBRADOS RECEBIDOS

Informamos que em análise da documentação apresentada constatamos que no mês em análise não houve recebimento por parte do Executivo Municipal de nenhum convenio.

23- CONVENIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Informamos que no decorrer deste mês o Executivo Municipal não assinou nenhum convênios com Entidades sem Fins Lucrativos;

24 - CONVENIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS REPASSADOS

De igual modo, informamos que no decorrer deste mês o Executivo Municipal não repassou nenhum recurso por conta de Convênio com Entidades sem Fins Lucrativos.

25- CONSUMO DE COMBUSTIVEL

O tipo de controle de frota na Prefeitura, não satisfaz as exigências das normas do controle interno. Onde sugerimos um controle mais rigoroso para o abastecimento da

frota de todas as Secretarias, observando e controlando a quilometragem de todos os veículos e máquinas abastecidas.

4



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal

Email: controleichu@gmail.com



Recomendamos o controle através de fichas de registros de veículos contendo informações sobre marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi, placa e número de registro no Renavam, que deveram ficar sob a posse de cada secretaria onde estão lotados os veículos. Observando o seguinte:

- a) - Os veículos e equipamentos rodoviários a serviço do Município terão seus custos de manutenção e utilização controlados pela administração.
- b) - O abastecimento com combustíveis, lavagem, lubrificação, pulverização, troca de óleo, filtros e outros serão realizados mediante autorização da autoridade competente no Posto credenciado vencedor do certame licitatório.
- c) - O fornecimento de materiais e serviços será objeto de registro em ficha individual por veículo. Os dados e informações constantes da ficha, assim como outros gastos com manutenção do veículo serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo.

Informamos que no mês em exame, não houve pagamento pela aquisição de combustível de igual modo não houve despesas empenhadas para a referida aquisição no mês de janeiro de 2017. Sendo assim no mês subsequente estaremos fazendo a aferição e conferência do valor adquirido e obviamente com uma planilha resumida de consumo e quilometragem.

gastos com peças de reposição e serviços de revisão tende a aumentar, visto que com o passar do tempo os veículos, já usados, requerem maiores manutenções. Entretanto no mês sem exame, ainda não houve despesas com aquisição de peças para recuperação e manutenção da frota porém estaremos chamando a atenção dos Secretários e ou responsáveis pela referida aquisição para atentarem-se aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

26- DOS BENS PATRIMONIAIS

O último inventário físico realizado pela Prefeitura não satisfaz as normas do controle interno. Recomendamos a realização do novo inventário para que o mesmo venha a compor a prestação de contas anual, visto que o atual Inventário Patrimonial, não condiz com a realidade, pois existem bens com mais de uma plaqueta de identificação do número de Tombo, assim como observamos diversos bens inservíveis, a referida listagem deve ser encaminhada, juntos a prestação de Contas Anual, remetida a Câmara em 30 de abril de 2017, atendendo ao que determina o Artigo 7º da Resolução de nº 1.340/2016 e Resolução nº 1.060/2005 do TCM –BA. (que dispõe sobre o encerramento das contas anuais), conforme aduz a lei federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade, e para tal necessariamente os bens envolvidos para que a prestação de tais serviços seja de boa qualidade de conservação.



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal
Email: controleichu@gmail.com



Quanto à situação patrimonial, um bem é classificado como:

- a) novo - Refere-se ao bem comprado e que se encontra com menos de um ano de uso;
- b) bom - quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;
- c) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- d) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- e) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- f) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Antes, porém, cabe prescrever, de forma resumida, as classes de bens públicos. A precisão por fim, do conceito de bens públicos ficou a cargo do Código Civil Brasileiro nos artigos 98 e seguinte:.

"Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem."

"Art. 99. São bens públicos:"

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

"Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado."

"Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. "

a) - Para conferência das responsabilidades pela guarda e confrontação com a escrituração contábil e cadastral, os bens móveis deverão ser inventariados pelo menos uma vez por ano. Art. 96 da Lei 4.320/64, por isso, recomendamos, com observância a data de sua aquisição, unidade ou secretaria de alocação ou destinação e por fim o respectivo número com plaquetas de identificação .

b) - Os bens móveis serão objetos de registro analítico individualizado com indicação das suas características e dos responsáveis pela sua guarda e



administração. Art. 94 da Lei 4.320/64 06 - Alguns bens móveis de natureza permanente receberam números seqüenciais de registro patrimonial com fixação de plaqueta.

c) - Lavratura dos termos de responsabilidade sobre os bens, bem como, em alguns casos, sobre lotes de bens a disposição de servidores em atividade.

d) - Cada Bem Imóvel seja objeto de formação de processo com os seguintes documentos: a) Translado da Escritura, b) Registro no Cartório de Imóveis, c) Cópia da planta do terreno com representação das benfeitorias; d) Cópia de planta de situação, e) Folha de tombo, f) Cópia de Termo de responsabilidade Administrativa sobre imóvel distribuído, g) Ficha de cadastro de Imóvel no controle patrimonial, h) Laudo de vistoria, i) Termo de entrega e recebimento do imóvel, j) Termos de recebimento provisório e definitivo de obra quando for o caso.

e) A cada seis meses deve fazer a verificação do estado de cada imóvel, com relatos das condições, de posse, limpeza e conservação. Os bens imóveis devem ser avaliados anualmente através de comissão especialmente designada para este fim, mediante emissão de laudo que servirá de base para atualização dos registros contábeis.

A Prefeitura precisa atualizar seu livro de Tombo, o registro analítico, por número de ordem seqüencial, dos bens móveis e imóveis componentes do patrimônio municipal, identificadas com plaquetas observando o art. 18 da Resolução TCM nº1.060/05 (alterada pela Resolução TCM nº1.323/13). O mais breve possível, além de efetuar depreciação de alguns bens, e baixas de outros e assim, sucessivamente.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, a "Depreciação" reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Foi verificado que as notas fiscais relativas à aquisição de bens móveis ficam arquivadas no setor de contabilidade, e encaminhada uma cópia para o setor de patrimônio efetuar o devido registro, após serem remetidas à fiscalização da Inspeção Regional do TCM BA.

26. 1 DOS BENS DO ALMOXARIFADO

A Prefeitura, através da Secretaria de Administração e Finanças se encarrega de fazer as aquisições e de imediato encaminha as respectivas Secretarias que por sua vez de imediato faz a destinação dos produtos adquiridos, e que em todas as Secretarias e no Gabinete do Prefeito, possuem seus respectivos almoxarifados onde se faz os controles de entrada e saída em formulários próprios, alertamos que, caso tais aquisições forem em maior quantidade, deverá as respectivas Secretarias adotar controle informatizado objetivando assim uma melhor agilidade nas informações além de possibilitar anexar detalhes no que diz respeito à data de validade dos produtos,



marcas,
destinação entre outros critérios de avaliação.

estoque e

26.2 – BENS A INCORPORAR AO PATRIMONIO

Informamos que no mês em questão não houve nenhum bem a incorporar, visto que não houve aquisição no referido mês.

26.3 – BENS BAIXADOS DO PATRIMONIAL

Informamos que no mês em questão não houve nenhum bem baixado do Patrimônio. Todavia, há necessidade de fazer a realização de baixas de vários bens que estão em situação imprópria para o uso diante do desgaste natural.

27 DO CONTINGENTE DE PESSOAL

A administração do Município possui sistema informatizado de controle de Recursos Humanos e emissão de folha de pagamento, os dados funcionais e financeiros individuais dos servidores da Prefeitura, bem como cadastrando os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupacionais e as funções exercidas pelos servidores, suas lotações, os históricos das remunerações desde a admissão de cada servidor.

Os registros das pensões e aposentadorias, no âmbito da Prefeitura Municipal, bem como o cadastramento dos inativos e pensionistas, são mantidos no software de controle de pessoal e emissão de folhas de pagamento. Nele estão contidos todos os dados referentes aos beneficiários, seus concedentes, e a legalidade das concessões.

O controle de freqüência é realizado pelo setor pessoal, que registra através de livro de ponto e folha de freqüência a assiduidade dos servidores, ficando também responsável pela organização dos arquivos e prontuários.

O quadro de servidores da Prefeitura dispõe de efetivos, por concurso público realizados, nomeados para cargos comissionados e, mediante necessidades contará com mão de obra contratada temporariamente, as que serão substituídos pelos pessoais habilitados no concurso público quando realizado.

Assim, vale ainda salientar que as informações relativas ao quadro funcional da Prefeitura. Devidamente informado no SIGA e que não houve admissão através de concurso publico.

A realização da despesa com pessoal obedece ao que preceitua a legislação pátria e em especial as Leis Municipais, em especial a do Regime Jurídico Único e a Lei Municipal Plano de Cargos e Salários.

Para melhor esclarecer a atuação, e forma de admissão e regime segue abaixo.



SERVIDORES POR ATUAÇÃO	QUANTIDADE
AGENTE POLITICOS	06
CONSELHO TUTELAR	05
CARGO EM COMISSAO	28
ESTATUTARIOS	281
TOTAL	320

28 – AUDITORIAS E AVALIAÇÕES

Informamos que não houve auditoria no mês em questão. Houve atividades relacionadas à Transmissão de Governo, as quais atenderam **parcialmente** o que determina a Resolução TCM-BA nº 1311/12. Conforme, Relatório em anexo. Cumpre ainda informar que foi nomeada à Comissão para análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre eles emitir relatórios conclusivos, conforme determina a Resolução TCM - BA nº 1311/2012, assim constituída através de Portaria 017/2017 de 17 de fevereiro de 2017: Renato Adelino Almeida, Débora da Silva França Costa Mascarenhas e José Idemário dos Santos.

29 – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.

Informamos que estamos alertando quanto a atuação no que diz respeito à transparência fiscal, com objetivo de cumprir o referido dispositivo Constitucional

30 – RELATÓRIOS QUADRIMETRAIS

Informamos que estamos atentos e supervisionando o setor responsável para a publicação dos Relatórios Quadrimestrais, de modo que esta seja sempre realizada dentro dos prazos estabelecidos, conforme Resolução de nº 1120/05 dentre outras Resoluções do TCM –Ba,

31 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

No mês de janeiro não há Audiência Pública para atender a Lei 101/00. Todavia estamos cobrando para a realização nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro do ano em curso.

32- DAS LEIS

32.1 Plano Plurianual – PPA estamos sempre alertado o Executivo Municipal quanto ao cumprimentos das Metas e em observância a e cumprimentos da referida lei, (PPA), 2013-2017, Lei de nº 020/2013 de 15 de fevereiro de 2013;

32.2 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO estamos sempre alertado o Executivo Municipal quanto ao cumprimentos das Metas e em observância e ao cumprimentos da referida Lei de nº 047/2016 de 15 de fevereiro de 2016



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal

Email: controleichu@gmail.com



32.3 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA - Estamos noticiando sempre o executivo Municipal para cumprimento das metas de ações, da citada, Lei de nº 051/2016 de 17 de novembro de 2016

32.4 – LEI DAS DIÁRIAS - Referente ao pagamento de Diárias, estamos observando quanto ao cumprimento da lei de nº 019/2013 de 06 de dezembro de 2013, assim como as autorizações dos pagamento de diárias, mediante atestado de comprovação e

finalidade da viagem. Vale salientar que os valores no Anexo I, da referida lei, estão totalmente defasados, o que orientamos ao Chefe do Executivo Municipal, tomar as devidas providências para a atualização da citada lei.

Observamos que a Administração vem executando a sua despesa em cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO, tendo, inclusive demonstrado relevante eficiência, eficácia, e transparência.

Foi verificado que há compatibilidade entre os projetos e atividades previstos para a Prefeitura no PPA, na LDO e na LOA.

33 - DO DUODÉCIMO

EXERCICIO DE 2017

PERÍODO	LIMITE MÁXIMO	VALOR REPASSADO E e CONTABILIZAD O	DIFERENÇA A REPASSAR ATÉ O PERÍODO	DIFERENÇA A REPASSAR ANUAL
JANEIRO	***	60.000,00	-	-
FEVEREIRO	***			
MARÇO	***			
ABRIL	***			
MAIO	***			
JUNHO	***			
JULHO	***			
AGOSTO	***			
SETEMBRO	***			
OUTUBRO	***			
NOVEMBRO	***			
DEZEMBRO	***			
TOTAL	***	60.000,00		

*** Conforme Item 6 da Nota Explicativa do TCM –Ba “Informa –se que a tabela com os valores dos duodécimos estará disponível para consulta no sitio deste Tribunal de Contas a partir do ultimo dia do mês de março do exercício em curso”.

Observamos também o cumprimento por parte do poder Executivo Municipal no que diz respeito à data estabelecida pelo dispositivo Constitucional a Emenda 29/A, Inciso I da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês para repasse de duodécimos.

34- DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS



O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil determina aos municípios a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Correspondente no montante de R\$ 226.058,08 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito reais e oito centavos) alertamos a falta de observância ao art. 212 da CRFB, tendo em vista que, considerando - se a receita líquida do FUNDEB, houve aplicação do percentual de 12,79% (doze, virgula setenta e nove por cento), chamamos a atenção para o cumprimento do dispositivo constitucional de aplicação no mínimo 25% (vinte e cinco por cento),

34.1 OBSERVÂNCIA DA APLIAÇÃO DOS RECURSOS DA SAUDE

Conquanto a aplicação das receitas próprias e de transferências nas ações de **saúde** observa-se no mês de janeiro de 2017 a aplicação de R\$ 153.379,53, o que corresponde a 19,09%(dezenove, virgula nove por cento), atendendo, então, ao quanto prescrito no art. 77, inciso III da Constituição Federal.

34.2 OBSERVÂNCIA DA APLIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB60%

No que diz respeito ao FUNDEB observamos que no mês de janeiro houve uma arrecadação de R\$ 191.893,78 (cento e noventa e hum mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) e foi aplicado e no mesmo mês de janeiro de 2017 o valor de R\$ 153.379,53, na valorização do magistério (60%), correspondente a 79,93%(setenta e nove, virgula noventa e três por cento), dos recursos recebidos, conforme quadro abaixo, e para esse fim, motivo pelo confirmamos que a Administração atendeu ao quanto estabelecido no *caput* do art. 7º da Lei 9.424/96.

Demonstrativo da Apliação dos 60%(sessenta por cento) na valorização do magistério.

Receita de fundeb mês	Receita de fundeb até mês	Aplicação dos 60% no mês	Aplicação dos 60% até mês	Percentual acumulado
R\$ 191.893,78	R\$ 191.893,78	R\$ 153.379,53	R\$ 153.379,53	79,93%

35 - DAS EXIGÊNCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL

4.17.1 - No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que, no que concerne ao limite estipulado pelos arts. 19, III e 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), observa-se que o valor da Receita Corrente Líquida do Município no mês foi de R\$ 909.005,34(novecentos e nove mil cinco reais e trinta e quatro centavos).



DESPESA COM PESSOAL MÊS JANEIRO 2017		
Receita Corrente Líquida	R\$	909.005,34
Limite máximo - 54% (art. 20 LRF)	R\$	490.862,88
Limite Prudencial - 95% do limite máximo (art. 22)	R\$	466.319,74
Despesa com pessoal	R\$	304.670,02
Percentual da despesa na Receita Corrente Líquida		33,51%

Verificamos que a despesa com pessoal de que trata o art. 18 da LRF no valor de R\$ 304.670,02 (Trezentos e quatro mil, seiscentos e setenta reais e dois centavos), perfazendo 33,51% (trinta e três e cinquenta e um por cento), encontra-se abaixo do limite legal. Diante do exposto constata-se que a Prefeitura está atendendo as regras da Gestão Fiscal e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como ao que orientamos ao Gestor, evitando assim a necessidade eliminar o percentual excedente das despesas com pessoal imediatamente, adotando as medidas inscritas nos incisos I a V, do art. 22, da Lei Complementar 101/00, e as providencias contidas incisos 3º e 4º do art. 169 da CF.

36 – OBRAS E SENEAMENTO

A Secretária de Obras e serviços Urbanos, é encarregada de prestar as informações dos registros das obras e serviços de engenharia e que tais informações relativas as obras no SIGA, são informações de responsabilidade do setor de Contabilidade, o que vem sendo feito dentro do prazo estabelecido pela Resolução Nº 1.340/2016 do Tribunal de Contas do Município TCM BA.

37- DOS LIMITES DE INDIVIDAMENTO

Em razão da dívida do município se encontrar dentro dos limites fixados pela Resolução nº 40, do Senado Federal, não houve necessidade de emissão de alerta.

38- DOS ADIANTAMENTOS

O município não tem Lei de adiantamento.

39- DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

O Poder Executivo Municipal possui autorização para a realização de doações, subvenções, auxílios e contribuições; todavia não realizou nenhuma doação ou repasse a titulo de subvenção no mês em exame.



40- DA DÍVIDA ATIVA

A administração vem mantendo esforços para cobrar os valores devidos inscritos em dívida ativa obtendo o seguinte resultado.

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA 2017	(R\$)
PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	29.379,80
ARRECADADA NO MÊS	0,00
ARRECADADA ATÉ O MÊS	0,00
% ARRECADADO	%

Analisamos que no mês em análise não houve nenhuma arrecadação da receita da dívida ativa correspondente, que tem uma receita prevista R\$ 29.379,80. Observamos que o município não arrecadou no mês em análise nenhum o valor. Chamamos a atenção da atual Gestão para implantar mecanismo mais eficaz de arrecadação e em especial a Cobrança da Dívida Ativa que seja ajuizado ações para regularização desta receita, para que não venha mais um, exercício em baixa de arrecadação.

A atualização da dívida ativa é realizada pelo setor de tributos que mantém as inscrições em fichas, alertamos a necessidade de aprimorar tais mecanismos, criando em sistema próprio, o que facilitará a atuação do Setor de Tributos.

A Procuradoria Municipal deve trabalhar em consonância com o setor de tributos e realizar a execução das cobranças administrativas e judiciais dos devedores.

41 - DOS PRECATÓRIOS

Os pagamentos de precatórios estão sendo efetuados conforme o cronograma firmado com o Município e a Junta de Conciliação da 2ª Instância da Secretaria de Coordenação Judiciária através do Tribunal de Trabalho da 5ª Região, onde debita 6% (seis por cento) do FPM do mês anterior, e no mês de janeiro foi de R\$ 96.522,78 (noventa e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), onde aconselhamos ao Chefe do Executivo Municipal rever este percentual de 6% (seis por cento), através da Assessoria Jurídica ou Procurador do Município, visto que está inviabilizando novos investimentos no Município de Ichu-Ba, Estamos fazendo levantamento do saldo total que o Município ainda possui de precatório para quitar, visto que a certidão passada pela Gestão Anterior não condiz com a realidade atual do Município de Ichu-Ba.,

42 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009.

O município atende a Lei nº 131/2009, através do site oficial da Prefeitura, <http://www.transparenciaoicial.com>, cumprindo o artigo 48 -A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº131/2009 de 27/05/2009, ficando a disposição a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Ichu-Ba
Controladoria Interna Municipal

Email: controleichu@gmail.com



1. Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número de processos, bem como o serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
2. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

43- PARECER

Examinamos os atos e documentos da gestão da Prefeitura Municipal de Ichu, Estado da Bahia, cujo responsável está identificado nas folhas 1 e 2 deste relatório, correspondente ao período de 01 à 31 de janeiro de 2017. O exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o atendimento à legislação que rege a matéria, aplicável às áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, inclui: provas nos registros mantidos pela Prefeitura; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade.

Ichu/Ba, em 01 de março de 2017.


Débora da Silva Franca Costa Mascarenhas
Controladora Interna do Município

44 - ATESTADO

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da Resolução TCM BA nº. 1.120/2005 ATESTO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno nº. 001/2017.

Ichu/Ba, em 02 de março de 2017.


Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal